



**ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
PREFEITO

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
VICE-PREFEITO

ADEMAR MACHADO DE CASTRO
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

ANTONIA EVANI ARAUJO TELES GOMES
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ANTONIO BEZERRA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANTONIO EDSON ARAUJO PIRES
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DAIANY DE LIMA OLIVEIRA
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JAIR BOTO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

JAIR BOTO CRUZ
SECRETARIA DE GOVERNO

JAIR BOTO CRUZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JAIR BOTO CRUZ
SECRETARIA DA CULTURA E JUVENTUDE

JAIR BOTO CRUZ
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

JEFERSON BEZERRA LIMA
SECRETARIA DO TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

JULIÃO FERREIRA SOARES
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
SECRETARIA DA SAÚDE

FELIPE CARVALHO MENDONÇA
DIREÇÃO TÉCNICA DO DIÁRIO OFICIAL

SITE: www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

E-MAIL: email@guaraciabadonorte.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI

PROJETO DE LEI N XXX/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, INSTITUI A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, CRIA E ALTERA CARGOS EM SUA ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a Fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos que dispõem os artigos: 31, 70 e 74 da Constituição da Federal; 41 e 80 da Constituição Estadual; 13, 43, 49, 50, 51 da Lei Orgânica do Município; 59 da Lei Complementar 101/2000; 75 e 76 da Lei Federal 4.320/64; e a Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno, a que se refere o caput deste artigo, fica estruturado de acordo com os objetivos, abrangência e estabelecidos nos termos da presente Lei.

**CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações, assegurar o cumprimento da lei e, ainda, comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições e atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:



ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 4º - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno cada uma das diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Art. 5º - Auditoria é compreendida como o minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriadas e registradas de acordo com as normas legais aplicadas ao Setor Público, e no que couber, orientadas pelas normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO III OBJETIVOS

Art. 6º - O objetivo geral do Sistema de Controle Interno é exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no âmbito do Poder Executivo Municipal, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Art. 7º - Os objetivos específicos do Sistema de Controle Interno são:

I - avaliar a execução dos programas e projetos contemplados no planejamento orçamentário do Município quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

II - comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão;

III - verificar a legalidade dos atos que resultem em arrecadação, realização de despesa, nascimento e extinção de direitos e obrigações;

IV - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;

V - fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para operações de crédito e inscrição de restos a pagar;

VI - fiscalizar e sugerir a adoção de medidas necessárias ao retorno das despesas de pessoal e à recondução do montante da dívida aos limites legais;

VII - verificar se as renúncias de receitas guardam conformidade com as normas de finanças públicas;



**ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

VIII - comprovar fidelidade funcional dos agentes responsáveis pela guarda de bens e valores do Município;

IX - fiscalizar a aplicação de recursos públicos recebidos por entidades de direito privado;

X - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XI - apoiar o controle externo, programando auditorias e sugerindo a instauração de Tomadas de Contas Especiais e de Processos Administrativos;

XII - dar conhecimento imediato ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades ou ilegalidades com indicação das providências adotadas e a adotar para ressarcimento de danos, correção e evitar novas falhas.

Art. 8º - O Sistema de Controle Interno prestará orientação técnica aos gestores, bem como aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 9º - Para a consecução de seus objetivos, o Sistema de Controle Interno utilizará como instrumentos de trabalho, as técnicas de auditoria e fiscalização adotadas pelos órgãos de controle externo.

**CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

Art. 10 - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atuará de forma integrada entre os órgãos e entidades que compõem o Poder Municipal, alcançando seus agentes públicos, as unidades administrativas e orçamentárias, bem como qualquer pessoa física ou jurídica que guarde, gere ou receba recursos do Município mediante convênios, acordo ou termo de ajuste.

Art. 11 - O Sistema de Controle Interno compreende qualquer atividade de verificação sistemática dos registros, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação ou um resultado, visando a verificação da conformidade com os padrões estabelecidos ou com o resultado esperado, mediante o controle:

I - exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento de programas, metas e orçamentos e a observância à legislação, bem como às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - pelas diversas unidades da estrutura organizacional, com a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, a cargo de seus órgãos e entidades;

IV - orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos efetuados pelos órgãos e entidades dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade e Finanças;

V - exercido pelas Unidades Setoriais de Controle, destinado a avaliar a eficiência e eficácia da gestão municipal;

VI - exercido para assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Art. 12 - Dentre outros, serão objetos de controles específicos:



ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

- I - a execução orçamentária e financeira;
- II - o sistema de pessoal;
- III - a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais;
- IV - os bens em almoxarifado;
- V - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI - as obras públicas e reformas;
- VII - as operações de crédito;
- VIII - os suprimentos de fundos;
- IX - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos.

§ 1º - Os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão disponibilizar os documentos e informações solicitados pela Controladoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado na Controladoria Geral do Município violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

Art. 13 - As normas de procedimentos de controle interno terão força de regulamento e deverão ser observadas no âmbito da Administração Municipal, direta e indireta.

Art. 14 ☐ Ficará a cargo da Câmara Municipal a normatização e a coordenação do seu próprio controle interno.

CAPÍTULO V ESTRUTURA

Art. 15 - Fica criada na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Guaraciaba do Norte a Controladoria Geral do Município -CGM, órgão Central de Controle Interno, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - A coordenação e a normatização dos controles dos órgãos da administração direta e das entidades da indireta ficam a cargo da Controladoria Geral do Município, que passa a ser referenciada como Unidade Central de Controle Interno com o auxílio das demais unidades executoras

TÍTULO II DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17 - A Controladoria Geral do Município, órgão de 1º grau hierárquico, constituir-se-á em unidade administrativa, com independência técnica e funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 18 - Compõem a Controladoria Geral do Município - CGM:

- I - Auditoria Geral do Município;
- II - Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA



**ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

Art. 19 - À Controladoria Geral do Município, na qualidade de órgão coordenador das atividades do Sistema de Controle Interno, compete:

- I - fiscalizar a regularidade dos atos de que resultem a arrecadação e o recolhimento das receitas, a realização da despesa em todas as suas fases bem como o nascimento, a modificação ou a extinção de direitos e obrigações do Município;
- II - realizar auditorias em órgãos e entidades do Município ou por ele controlados, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando medidas necessárias para a regularização das situações constatadas;
- III - organizar e manter atualizada a documentação de constituição e alteração dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- IV - prestar assistência aos órgãos auditados visando à correção de irregularidades e o aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas legais;
- V - examinar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, oriundos de quaisquer fontes, quanto à sua aplicação nos projetos e atividades a que se destinam;
- VI - recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Município;
- VII - verificar a eficiência dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos órgãos e entidades auditadas;
- VIII - efetuar auditagens de caráter especial, a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IX - assinalar aos órgãos e entidades auditadas prazos para cumprimento de recomendações decorrentes dos exames realizados;
- X - fiscalizar a aplicação de recursos do Município repassados a órgãos e entidades públicas ou privadas, através de convênios, acordos e ajustes;
- XI - pronunciar-se sobre a regularidade e exatidão das prestações de contas dos responsáveis por valores, dinheiros e outros bens do Município.
- XII - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- XIII - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- XIV - coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- XV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
- XVI - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- XVII - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;
- XVIII - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;
- XIX - supervisionar a execução das atividades contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias da Administração Direta do Município e a sua consolidação com a contabilidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo Municipal;
- XX - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando as regularidades das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

- XXI - exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- XXXII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta **restos a pagar e despesas de exercícios anteriores**;
- XXIII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênio e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso XX deste artigo;
- XXIV - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XXV - realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XXVI - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XXVII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XXIII - acompanhar o atingimento dos índices fixados a educação e a saúde, estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000;
- XXIX - acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XXX - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno, bem como realizar outras atividades voltadas para seu aperfeiçoamento, inclusive quanto à edição de leis, regulamentos e orientações.
- XXXI - supervisionar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município;
- XXXII - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- XXXIII - coordenar e supervisionar as atividades setoriais;
- XXIV - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais;
- XXXV ☐ normatizar e supervisionar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas à gestão fiscal;
- XXXVI - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências.

Seção I

Da Auditoria Geral do Município

Art. 20 - A Auditoria Geral do Município, órgão de 2º grau hierárquico, tem por finalidade supervisionar e executar a auditoria interna das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 21 Compete à Auditoria Geral do Município:

I - Planejar e executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de tecnologias da informação e de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades da Administração Direta e



**ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

Indireta do Poder Executivo;

II - elaborar e submeter à aprovação do Auditor Geral a programação anual das auditorias a serem realizadas no âmbito da Administração Municipal;

III - desenvolver roteiros de trabalhos específicos para as auditorias programadas;

IV - elaborar instruções de serviço específicas sobre a padronização de documentos, formulários, relatórios e procedimentos relacionados com o trabalho de auditoria;

V - realizar auditorias preventivas programadas e extraordinárias;

VI - elaborar relatórios e pareceres relacionados com sua área de atuação;

VII - proceder o controle, fiscalização e apuração da produtividade dos auditores municipais;

VIII - emitir pareceres e laudos técnicos relacionados a consultas técnicas formuladas sobre a área do controle interno;

IX - executar outras atividades no âmbito do controle interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

X - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, na forma de regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo;

XI - fiscalizar e inspecionar as diversas atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, especialmente acompanhar e orientar a contabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta, e coordenar a consolidação da contabilidade geral do Município;

XII - supervisionar e executar a fiscalização e inspeção física nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

XIII - supervisionar e executar a fiscalização de atos e procedimentos relacionados com o processamento da despesa municipal;

XIV - supervisionar a execução contábil, financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município;

XV - supervisionar a execução da gestão do plano de contas único da Administração Municipal;

XVI - supervisionar e execução das atividades relacionadas com a consolidação da contabilidade do Município, nos termos da legislação em vigor;

XVII - supervisionar e executar a orientação e a avaliação das atividades relacionadas aos procedimentos contábeis adotados no Município;

XVIII - coordenar, controlar e avaliar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades componentes da Controladoria Geral do Município;

XIX - auxiliar o Controlador Geral acerca das proposições contidas nos Relatórios Conclusivos produzidos pela Auditoria Geral do Município;

XX - recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE;

XXI - prestar, por determinação do Controlador Geral, informações ao Tribunal de Contas dos Municípios;

XXII - colaborar com o Núcleo de Planejamento e Normatização na para realização de estudos, normas e rotinas de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos;

XXIII - orientar os órgãos da Administração Municipal sobre a aplicação de normas técnicas de controle interno;

XXIV - colaborar com a Auditoria Geral do Município na elaboração do relatório de controle interno;

XXV - coordenar e controlar a inspeção de atos e procedimentos como medida preliminar ao cumprimento das prestações pecuniárias;

XXVI - coordenar a inspeção descentralizada junto aos órgãos da Administração Municipal;



**ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

- XXVII - propor ações preventivas que assegurem a correta utilização dos recursos públicos;
- XXVIII - revisar e analisar os processos licitatórios para a correta instrução dos processos de pagamentos deles derivados;
- XXIX - acompanhar a legislação pertinente às suas atividades;
- XXX - proceder à análise das prestações de contas de competência da Controladoria Geral do Município;
- XXXI - manter registro atualizado dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município;
- XXXII - acompanhar a execução dos convênios da Administração Municipal, emitindo relatórios;
- XXXIII - monitorar os convênios junto aos órgãos responsáveis por sua execução;
- XXXIV - elaborar relatórios de acompanhamento para subsidiar ações de planejamento.
- XXXV - manter atualizado e organizado o arquivo de processos e documentos;
- XXXVI - controlar as atividades de registro e acompanhamento das demandas;
- XXXVII - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência ou por determinação do Controlador Geral;
- XXXVIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos institucionais, na forma de regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XXXIX - promover a elaboração, atualização, divulgação e consolidação de manuais, normas e procedimentos adotados pelo sistema de com trole interno e os roteiros de auditoria a serem adotados nas atividades da Auditoria Geral do Município;
- XL - proceder a estudos com vistas à melhoria dos métodos de trabalho, fluxo de informações e documentos, normatização e informatização das atividades relacionadas ao controle interno;
- XLI - acompanhar a legislação aplicável à Administração Municipal, padronizar o entendimento no âmbito da Auditoria Geral do Município e emitir orientações sobre a aplicação de normas legais e regulamentares;
- XLII - elaborar e submeter ao Controlador Geral do Município propostas e aperfeiçoamento de atos normativos de interesse do Sistema de Controle Interno;
- XLIII - elaborar relatório sobre as atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município;
- XLIV - consolidar as programações anuais das auditorias, fiscalizações e inspeções físicas aprovadas pelo Controlador Geral do Município;
- XLV - acompanhar a execução da programação anual de auditorias, fiscalizações e inspeções físicas aprovadas pelo Controlador-Geral do Município e Prefeito Municipal;
- XLVI - ajustar a programação anual de auditorias, fiscalizações e inspeções físicas de acordo com as variações ocorridas no exercício;
- XLVII - estabelecer normas e procedimentos a serem seguidos no processo de formalização dos convênios que envolvam recursos municipais;
- XLVIII - prestar orientação aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- XLIX - realizar estudos, normas e rotinas de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos;
- L - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, na forma de regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Da Ouvidoria Geral do Município



**ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

Art. 22 - A Ouvidoria Geral do Município, órgão de 2º grau hierárquico, tem por finalidade supervisionar e executar as atividades correcionais e disciplinares dos órgãos e entidades do Poder Executivo supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão e implementar a transparência das ações governamentais.

Art. 23 - Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I - supervisionar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e prestar apoio na condução dos procedimentos de faltas funcionais dos empregados das entidades autárquicas e fundacionais e das empresas públicas do Município, mediante solicitação de seus Titulares e autorização do Prefeito;

II - supervisionar e executar a instauração e a instrução de processos de sindicância e administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;

III - divulgar a boa prática das ações do Código de Ética do Servidor Público Municipal

IV - recepcionar e encaminhar as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

V - encaminhar ao cidadão as respostas das questões por ele formuladas;

VI - estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública;

VII - gerir o Portal da Transparência do Poder Público Municipal;

VIII - propor e executar projetos que contribuam para o incremento da transparência pública;

IX - propor e coordenar a execução de ações que estimulem o exercício do controle social pelos cidadãos;

X - promover a disseminação de conhecimento sobre ética e transparência;

XI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, na forma de regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA JURISDIÇÃO

Art. 24 - Estão sujeitos a exames por parte da Controladoria Geral do Município os atos:

I - dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta e indireta;

II - dos agentes arrecadadores de receita do Município;

III - dos encarregados dos almoxarifados, depósitos, valores, dinheiros e outros bens pelos quais sejam responsáveis;

IV - dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas ou privadas que recebam transferências do Município, a qualquer título, no tocante à aplicação desses recursos; e

V - de qualquer pessoa física ou jurídica que, em nome do Município, assumam obrigações de natureza pecuniária.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 25 - A Controladoria Geral do Município - CGM, será chefiada pelo controlador geral e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, atos normativos e outros pronunciamentos voltados para normatização e para identificar e sanar possíveis irregularidades.



**ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

**CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES EXECUTORAS**

Art. 26 - São atribuições das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno de que tratam o art. 4º desta Lei:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afeitos a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e no Cronograma de Execução Mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao órgão ou entidade;

IV - monitorar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres relacionados aos respectivos sistemas administrativos, em que o órgão ou entidade seja parte, zelando pela correta e regular aplicação dos recursos públicos;

V - comunicar a Unidade Central de Controle interno qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade do agente público detentor do poder hierárquico vinculado a unidade;

VI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, na forma de regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo ou ato normativo expedido pela Controladoria Geral do Município.

**CAPÍTULO V
DOS CARGOS DA CONTROLADORIA**

Art. 27 - Para desenvolvimento de suas atividades, a Controladoria Geral do Município, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contará os cargos criados por esta Lei, mencionados a seguir e no Anexo Único, parte integrante da presente Lei:

I - 01 (um) cargo de Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com status de Secretário Municipal e idêntica remuneração, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de Curso Superior nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito, e de comprovada experiência em Administração Pública;

II - 01 (um) cargo de Auditor Geral do Município, função gratificada de Direção de Controle Interno, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchida por cidadão brasileiro, detentor de diploma de curso superior nas áreas de contabilidade, economia, administração ou direito, de comprovada experiência em administração pública, e, preferencialmente, por servidor efetivo do quadro de pessoal do Município, com remuneração de acordo com o ANEXO ÚNICO da presente Lei;

III - 01 (um) cargo de Ouvidor Geral do Município, função gratificada de Direção e Assessoramento Superior, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchida por cidadão brasileiro, detentor de diploma de curso superior em qualquer área, com remuneração de acordo com o ANEXO ÚNICO da presente Lei;

IV - Os cargos de Auditoria Geral do Município - AGM e Ouvidoria Geral do Município - OGM poderão ser auxiliados por Técnico de Controle Interno, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchida por cidadão brasileiro, com grau de formação mínima do ensino fundamental, preferencialmente, por servidor efetivo do quadro de pessoal do Município, com remuneração de acordo com o ANEXO ÚNICO da presente Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

Art. 28 Conferem-se ao Controlador Geral do Município as competências, atribuições, prerrogativas e tratamento protocolar de Secretário Municipal.

Art. 29 - Os demais recursos humanos necessários às tarefas de competência da Controladoria Geral do Município poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício das funções inerentes ao controle interno.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 30 - É vedada a nomeação para o exercício de qualquer cargo relacionado, direta ou indiretamente, com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham sido:

I responsabilizadas por atos julgados irregulares com nota de improbidade administrativa, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e IX da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.942, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 31 - Observadas as disposições desta lei, aplicam-se aos ocupantes de cargos da Controladoria Geral do Município, as normas que regem os demais empregados públicos do município de Guaraciaba do Norte.

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 32 - Constitui-se em garantias do ocupante de Cargo de Controlador Geral e dos servidores que integram a Controladoria:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CGM deverá dispensar tratamento especial de acordo com o Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 33 - O Controlador da CGM fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Controladoria



**ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34 - Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá os cargos públicos efetivos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei, e estabelecerá as atribuições respectivas, respeitadas as escolaridades e as habilitações exigidas em lei para os referidos cargos.

Art. 35 ☐ Altera a Lei 903/2009, da Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte, sobre a estrutura organizacional e o quadro de cargos, em seu art. 28, inciso II, passando a vigorar da seguinte forma:

II ☐ ÓRGÃOS DE SERVIÇOS E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

II.1. SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTOS ESPECIAIS:

II.1.1 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

II.1.2 PROCURADORIA

II.1.3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CMG

II.1.3.1 AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AGM

II.1.3.2 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO ☐ OGM

II.1.4 ASSESSORIAS ESPECIAIS (AES)

Art. 36 ☐ Ficam criados os cargos nesta lei discriminados de acordo com as funções e remunerações especificadas.

Art. 37 ☐ Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais e readequar o Orçamento necessário à implantação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 38 ☐ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, 19 DE JUNHO DE 2017.

**ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO

CARGO	QTDE.	VENCIMENTO	REPRES.	REMUNERAÇÃO
CONTROLADOR GERAL DO	01 (UM)	-	-	6.000,00



ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

MUNICÍPIO □ CGM				
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO □ CGM	01 (UM)	1.000,00	500,00	1.500,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO □ CGM	01 (UM)	1.000,00	500,00	1.500,00
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - ACI	LIVRE	500,00	500,00	1.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIÁRIA - PORTARIA

PORTARIA Nº 070/2019

Designa servidor para viagem que indica,
concede diárias e dá outras providências.

O(a) Ordenador(a) de Despesa **NOME DO SECRETÁRIO** da **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº XXX/YYY;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo identificados, para viagem com destino ao município de **Fortaleza**, no período de **09/10/2019 a 10/10/2019**, **PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO DO SELO UNICEF**, especificamente Diárias e Prestações de Contas, estas para custeio de alimentação, estadia e traslado no município destino.

CPF	NOME	CARGO	QTDE.	VALOR	TOTAL
297.165.863-53	FRANCISCA LUCIMAR ALENCAR	Ouvidor, Assessor de Relações Públicas	2,00	200,00	400,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em **4 de Outubro de 2019**, com efeitos, a contar de **7 de Outubro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO CEARÁ
GUARACIABA DO NORTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**

Guaraciaba do Norte, Segunda-feira, 21 de junho de 2021 - ANO 1 - NÚMERO: 00001 - PUBLICADO EM: 21/06/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Assaré - CE, 4 de Outubro de 2019.

NOME DO SECRETÁRIO(A)

ORDENADOR DE DESPESA

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DIÁRIA - PORTARIA

PORTARIA Nº 201901

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O(a) Ordenador(a) de Despesa do TESOUREIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 112/97; RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo identificados, para viagem com destino ao município de Fortaleza, no período de 26/08/2019 a 28/08/2019, Viagem para participar de curso sobre Controladoria e Ouvidoria no Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, especificamente Diárias e Prestações de Contas, estas para custeio de alimentação, estadia e traslado no município destino. CPF NOME CARGO QTDE. VALOR TOTAL 900.764.273-15 ABDONIAS JOSE MORENO FILHO 2,50 100,00 250,00 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 28 de Setembro de 2019, com efeitos, a contar de 28 de Setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guaraciaba do Norte - CE, 28 de Setembro de 2019.

**KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS**